



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

PORTARIA CONJUNTA N. 01-2016

Dispõe sobre a convivência familiar das crianças filhas de mães submetidas a pena privativa de liberdade ou prisão provisória, no CRGPL, até os 12 (doze) meses de vida, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora BÁRBARA HELIODORA QUARESMA BOMFIM, MMA. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, e o Excelentíssimo Senhor FABIO GAMEIRO VIVANCOS, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a comarca de Vespasiano é sede do CRGPL - Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que às crianças filhas de mães submetidas à medida privativa de liberdade são assegurados todos os direitos fundamentais e as garantias da convivência familiar e comunitária, preconizados nas normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 83, §2º, da Lei de Execução Penal, que garante a amamentação da criança filha de mulher privada de liberdade até completar, no mínimo, 06 (seis) meses de idade;

CONSIDERANDO a crescente demanda por vagas para gestantes submetidas a prisão provisória ou condenadas a pena privativa de liberdade;

CONSIDERANDO a demora e carência de informações sociais, familiares e estruturais das pessoas indicadas para assumir a guarda dos bebês após estes completarem um ano de idade, acarretando a permanência irregular do bebê e de sua genitora no CRGPL;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação acerca do procedimento de encaminhamento das crianças, alcançada a idade-limite para permanência no presídio;

RESOLVEM BAIXAR E EXPLICITAR AS SEGUINTE NORMAS:

Art. 1º. Às crianças filhas de mães submetidas à medida privativa de liberdade é assegurado o direito de convivência real e afetiva com a mãe, em alojamento conjunto.

§ 1º. A amamentação, para os efeitos desta portaria, abrange o convívio afetivo e o aleitamento materno, natural ou artificial, ou outro meio nutricional, que propicie a criação e o fortalecimento de vínculos essenciais e assegure o desenvolvimento biopsicossocial sadio da criança.

§ 2º. O período estimado à amamentação será de 12 (doze) meses, contados da data do nascimento da criança, sendo durante este período assegurada a permanência desta na unidade prisional em companhia de sua genitora.